

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.348, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara o Círio de Marapanim integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio de Marapanim integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.349, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucuruí - APAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucuruí - APAE, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua "B" nº 16 - Vila Pioneira - Térreo - Tucuruí - PA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 83.377.721/0001-42, que visa desenvolver ações e serviços que tragam a inclusão e promoção social objetivando a defesa da cidadania, através do alcance dos direitos dos cidadãos e da melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.350, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara o Círio de Magalhães Barata integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio de Magalhães Barata integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição Estadual do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.351, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 6.133, de 26 de maio de 1998, que concede Pensão Especial ao Senhor João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia e a Senhora Ana Lúcia Coelho Maia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da Pensão Especial concedida ao Senhor João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia e à Senhora Ana Lúcia Coelho Maia passa a ser de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) e será reajustada na mesma forma e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.352, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará o Pássaro Junino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, nos termos da Constituição do Estado do Pará o Pássaro Junino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.353, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Disciplina o uso de capacete pelo condutor e passageiro de motocicleta nos estabelecimentos de acesso público no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartições pú-

blicas, agências bancárias, entre outros locais públicos, com capacete ou qualquer tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, devem retirá-los imediatamente, logo após descenderem da motocicleta.

Art. 3º Os comerciantes deverão afixar, nos locais de entrada, o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.023, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos convênios federais que exijam operacionalização por outra instituição bancária;

II - aos créditos adiantados ao fornecedor por operação de Crédito Direto ao Fornecedor - CDF, de acordo com o convênio, para a Administração Direta, firmado entre o Banco do Brasil e o Estado do Pará;

III - aos convênios já firmados, e aos que venham a ser firmados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, individualmente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.024, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Cancela Título Definitivo de Doação nº 2051/033, em nome de ALCINA FERREIRA RAMOS, expedido em 21 de agosto de 1998.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelo que nelas residem; Considerando o que dispõe o art. 250, inciso III da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Considerando por último, as manifestações emitidas pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 2009/142384,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo de Doação nº 2051/033, de 21 de agosto de 1998, expedido em favor de ALCINA FERREIRA RAMOS, com área de 32ha37a62ca (trinta e dois hectares, trinta e sete ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1926, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52369

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.313.659,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c" da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.313.659,64 (Hum Milhão, Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618111842589 - PMPA	0106	449051	13.659,64
572012060612094872 - EMATER	0260	339014	27.000,00
572012060612094872 - EMATER	0260	339030	1.001.000,00
572012060612094872 - EMATER	0260	339033	272.000,00
		TOTAL	1.313.659,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 1929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52377

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.929.807,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "f", art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.929.807,55 (Hum Milhão, Novecentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339211814206 - SECULT	0106	335041	532.052,00
151011339211814206 - SECULT	0106	445052	1.200.000,00
151011339211816065 - SECULT	0117	335041	20.000,00
151011339211816065 - SECULT	0117	339014	4.928,55
151011339211816065 - SECULT	0117	339030	7.000,00
151011339211816065 - SECULT	0117	339036	20.000,00
151011339211816065 - SECULT	0117	339039	20.000,00
452012412201254534 - FUNTELPA	0261	339039	125.827,00
		TOTAL	1.929.807,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças